



MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 21/2026

Processo Administrativo n.º 63482.001114/2025-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a desmontagem de forro antigo e fornecimento, instalação, montagem de forro novo em PVC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo os serviços serem executados de forma integrada por um único contratado, considerando a interdependência das etapas e a necessidade de padronização e compatibilidade técnica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de desmontagem de forro antigo e instalação de forro novo em PVC (espessura 5 mm), incluindo todos os materiais necessários, tais como placas, emendas tipo 'H', perfis e estruturas de fixação, bem como a execução de recortes, adaptações e acabamentos para instalação de pontos de iluminação/luminárias embutidas, incluindo suportes e reforços necessários, destinado área do prédio do departamento de odontologia.	18180	UN	1	R\$ 53.681,66	R\$ 53.681,66

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação é classificado como **serviço comum de engenharia**, de baixa complexidade, uma vez que envolve atividades padronizadas de fornecimento e instalação de forro em PVC, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos

por meio de especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas inovadoras ou de alta especialização.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo**, sendo executado por escopo, com início e término definidos, não havendo necessidade de manutenção permanente ou prestação continuada.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Havendo qualquer divergência entre as descrições contidas no código CATSER e o Termo de Referência, prevalecem as especificações deste último.

1.7. Ausência de Programa Gerenciamento de Risco (PGR), justifica-se nos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

1.8. Nos termos do inciso II do art. 75 da Lei no 14.133/2021, e do §3o do art. 8o da Instrução Normativa SEGES/ME no 58, de 2022, a presente contratação, por se tratar de aquisição de pequeno valor, dispensa a elaboração formal de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade de substituição do forro PVC interno com manutenção do telhado do departamento de odontologia da Policlínica Naval de Manaus (PNMa), a fim de manter a possibilidade de atendimento do setor, sem trazer prejuízos a missão desempenhada pela equipe de oficiais cirurgiões dentistas, trazendo segurança ao profissional e ao paciente.

2.2. O serviço necessário consiste em substituição do telhado do departamento de odontologia.

2.3. Ressalta-se que a não realização deste serviço acarretará em prejuízo ao atendimento dos paciente no âmbito da PNMa e também no comprometimento da segurança dos profissionais e pacientes que frequentam o prédio.

2.4. O forro em PVC foi escolhido por apresentar vantagens como:

2.4.1. Resistência à umidade;

- 2.4.2 . Facilidade de limpeza;
- 2.4.3 . Durabilidade;
- 2.4.4 . Baixa necessidade de manutenção;
- 2.4.5 . Adequação às normas sanitárias.

2.5 . As Forças Armadas estão dispensadas da elaboração do PCA, nos termos do parágrafo único do art.1º do Decreto nº 10.947/2022.

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 . A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, montagem, desmontagem de forro em PVC com manutenção do telhado, destinado à área do prédio do departamento de odontologia da Policlínica Naval de Manaus PNMA.

3.2 . Deverão estar incluídos:

- 3.2.1 . mobilização de equipe técnica e operacional;
- 3.2.2 . isolamento e sinalização das áreas de trabalho;
- 3.2.3 . proteção de equipamentos, mobiliários, instalações, revestimentos e demais bens existentes;
- 3.2.4 . disponibilização de escadas, andaimes, plataformas, linhas de vida, cintos, pontos de ancoragem e demais dispositivos de segurança compatíveis com o serviço em altura;
- 3.2.5 . fornecimento e utilização dos EPIs e EPCs exigidos pela legislação;
- 3.2.6 . definição da logística de execução de modo a minimizar interferências nas atividades da unidade.
- 3.2.7 . Limpeza e organização do ambiente ao final dos serviços.

3.3 . Todos os serviços deverão ser precedidos de planejamento executivo, especialmente quanto ao cronograma físico, sequência de desmontagem e remontagem, segurança da cobertura, prevenção de quedas de materiais e proteção contra poeira, resíduos e intempéries.

Remoção e Instalação do Forro

3.4 . A execução dos serviços compreende todas as etapas necessárias para a completa instalação do forro, incluindo:

- 3.4.1 . Fornecimento de materiais (placas de PVC, perfis, emendas tipo “H”, estruturas de fixação e demais insumos necessários);
- 3.4.2 . Preparação da área de instalação;
- 3.4.3 . Montagem da estrutura de sustentação;
- 3.4.4 . Instalação e fixação do forro;

- 3.4.5 . Execução de recortes, aberturas e adaptações no forro para instalação de pontos de iluminação/luminárias, incluindo reforços e suportes necessários;
 - 3.4.6 . Realização de acabamentos e ajustes, inclusive no entorno das luminárias;
 - 3.4.7 . Adequação para passagem de fiação e instalação de caixas de suporte para luminárias, quando necessário;
 - 3.4.8 . Manutenção corretiva, quando necessária;
 - 3.4.9 . Desmontagem, conforme demanda.
- 3.5 . Remoção do forro existente.
- 3.5.1 . Deverá ser executada a desmontagem e remoção do forro interno existente nas áreas indicadas pela Administração, abrangendo placas, régua, perfis, arremates, emendas, fixadores, pendurais, peças de acabamento e demais componentes comprometidos, soltos, deteriorados, quebrados, deformados ou incompatíveis com a recomposição necessária.
- 3.6 . A remoção deverá observar:
- 3.6.1 . desmontagem cuidadosa, evitando danos à estrutura predial e às instalações existentes;
 - 3.6.2 . segregação dos materiais removidos;
 - 3.6.3 . acondicionamento e transporte interno dos resíduos;
 - 3.6.4 . descarte ambientalmente adequado em local licenciado, quando cabível;
 - 3.6.5 . preservação de elementos eventualmente reaproveitáveis, somente quando houver expressa autorização da fiscalização.
- 3.7 . Caso, no ato da remoção, sejam identificadas instalações elétricas, lógicas, hidráulicas, de climatização ou outras interferências acima do forro, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, de modo que os serviços sejam compatibilizados sem improvisações ou danos colaterais.
- 3.8 . Substituição e instalação de novo forro de PVC
- 3.9 . Após a remoção do material comprometido, deverá ser executado o fornecimento e a instalação de novo forro em PVC, incluindo todos os acessórios necessários à perfeita montagem, nivelamento, travamento, acabamento e funcionamento do sistema.
- 3.10 . O forro deverá atender, no mínimo, às seguintes características:
- 3.10.1 . material em PVC rígido, apropriado para uso interno, resistente à umidade, lavável, de boa estabilidade dimensional e acabamento uniforme;
 - 3.10.2 . peças íntegras, sem trincas, empenamentos, manchas, rebarbas ou defeitos de fabricação;

3.10.3 . coloração homogênea, preferencialmente em tonalidade clara, salvo definição diversa da Administração;

3.10.4 . perfis e acabamentos compatíveis com o sistema adotado;

3.10.5 . fixação segura em estrutura de sustentação adequada ao vão, com emprego de espaçamento adequado para boa distribuição do peso do referido forro, à modulação e às cargas atuantes.

3.11 . A solução deverá contemplar:

3.11.1 . estrutura de sustentação, quando necessária, em perfis adequados e resistentes à corrosão, ao ambiente e às cargas de uso;

3.11.2 . nivelamento e alinhamento do conjunto;

3.11.3 . instalação de emendas, cantoneiras, rodaforros, arremates perimetrais e peças de acabamento;

3.11.4 . adequação dos recortes para passagem de luminárias, grelhas, difusores, sensores, detectores, câmeras, sprinklers ou outros elementos existentes;

3.11.5 . recomposição estética e funcional de todos os pontos de interferência.

3.11.6 . confecção de janelas de inspeção que proporcionem acesso necessário à manutenções preventivas e corretivas da parte interna do forro e que permita visualização satisfatória do telhado e estruturas de sustentação.

3.12 . O forro instalado deverá apresentar superfície contínua, regular e uniforme, sem folgas excessivas, desalinhamentos, flechas aparentes, vibrações anormais, pontos de solda ou acabamento deficiente.

Manutenção do telhado

3.13 . A manutenção do telhado deverá abranger inspeção, revisão, correção, recuperação e substituição dos componentes danificados, desgastados ou com perda de desempenho, visando eliminar infiltrações e restabelecer a estanqueidade do sistema de cobertura.

3.14 . Deverão estar compreendidos, no mínimo:

3.14.1 . inspeção completa do telhado;

3.14.2 . verificação do estado das telhas, cumeeiras, rufos, contrarufos, calhas, espigões, rincões, parafusos, arruelas, apoios, fixações e elementos de vedação;

3.14.3 . retirada e substituição das peças quebradas, fissuradas, soltas, corroídas, deformadas ou com comprometimento funcional;

3.14.4 . reaperto, ajuste ou substituição dos elementos de fixação;

3.14.5 . recomposição de vedações e pontos de arremate;

3.14.6 . correção de desalinhamentos e pontos suscetíveis a empoçamento, retorno de água ou entrada de vento e chuva;

3.14.7 . limpeza do telhado, calhas e condutores imediatamente associados à área objeto da intervenção, sempre que necessária ao desempenho da cobertura.

3.15 . Quando houver substituição de telhas ou de outros componentes da cobertura, os novos materiais deverão ser compatíveis com o sistema existente em tipo, dimensão, inclinação, forma de fixação e desempenho, salvo solução tecnicamente superior aprovada pela fiscalização.

3.16 . A contratada deverá observar rigorosamente as recomendações técnicas aplicáveis ao tipo de cobertura existente, evitando sobrecargas, quebras por pisoteamento inadequado, perfurações indevidas, remendos improvisados e uso de materiais incompatíveis.

3.17 . Tratamento de pontos de infiltração e vedação

3.18 . A solução deverá contemplar o tratamento dos pontos de infiltração identificados durante a execução, com intervenção sobre as causas do problema e não apenas sobre seus efeitos aparentes.

3.19 . Poderão ser incluídos, conforme a necessidade verificada em campo:

3.19.1 . substituição de elementos de vedação deteriorados;

3.19.2 . selagem de juntas e sobreposições;

3.19.3 . recomposição de rufos e contrarufos;

3.19.4 . ajuste de caimentos localizados;

3.19.5 . revisão de arremates em encontros de telhado com paredes, platibandas, dutos ou elementos emergentes;

3.19.6 . correção de pontos de passagem de tubulações ou equipamentos pela cobertura.

3.20 . Não serão aceitas soluções paliativas de baixa durabilidade, incompatíveis com o material existente ou sem respaldo técnico quanto ao desempenho e à vida útil.

3.21 . A contratação será realizada em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos, incluindo os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.22 . A especificação técnica do produto está detalhada no item 1.1. deste Termo de Referência, observando-se critérios de desempenho mínimo exigido para atendimento à necessidade da Administração.

3.23 . A contratação inclui todos os custos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e encargos, não sendo admitida cobrança adicional.

4 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 . Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 . Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.2 . A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

4.1.3 . A CONTRATADA deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, priorizando o uso racional de materiais, a redução de desperdícios e a correta segregação, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente resíduos de PVC, em conformidade com a Lei no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.1.4 . Os materiais utilizados deverão, sempre que possível, possuir características que reduzam impactos ambientais, como durabilidade, reciclabilidade e baixa geração de resíduos, sem prejuízo da qualidade e segurança do serviço.

4.1.5 . A CONTRATADA deverá evitar o uso de materiais ou insumos que possam causar danos ao meio ambiente ou à saúde dos usuários, devendo observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4.1.6 . Deverão ser adotadas medidas para redução do consumo de energia e otimização dos recursos durante a execução dos serviços.

4.1.7 . A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Indicação de marcas ou modelos

4.2 . Este item não se aplica à presente contratação, não sendo necessária a indicação de marcas, características ou modelos específicos, conforme os Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 . Este item não se aplica à presente contratação, não havendo restrição quanto a utilização de marcas e produtos na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 . Este item não se aplica à presente contratação, não sendo exigida a carta de solidariedade emitida pelo fabricante para garantir a execução do contrato.

Subcontratação

4.5 . Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 . Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7 . A solução proposta consiste na contratação de serviços de vistoria técnica prévia no local de execução, para reconhecimento das condições reais da edificação, conferência de medidas, verificação de acessos, identificação de interferências, avaliação de riscos e compatibilização entre os serviços previstos e a situação encontrada.

4.8 . A realização de vistoria prévia será obrigatória a partir da publicação da dispensa no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e antes da fase de lances.

4.9 . A realização da vistoria faz-se necessária devido à complexidade do serviço tendo em vista a peculiaridade de recortes no forro para instalação da iluminação e da rede elétrica.

4.10 . A vistoria poderá ser agendada previamente junto ao Departamento de Odontologia, das 07:00 às 16:00 de segunda a sexta através dos endereços eletrônicos: gabriel.bardales@marinha.mil.br e marlon.menezes@marinha.mil.br, a vistoria será prestada no seguinte endereço: Policlínica Naval de Manaus - Rua Rio Itaquai s/nº – Distrito Industrial, Vila Buriti, Manaus - AM - CEP: 69072-080. Telefone: (92) 2123-4666.

Instalação de escritório

4.11 . Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **Manaus - AM**.

5 . MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 . A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 . Início da execução do objeto: 07 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.

5.1.2 . Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A rotina será detalhada no item 5.4 deste TR.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 . Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Policlínica Naval de Manaus - Rua Rio Itaquai s/nº – Distrito Industrial, Vila Buriti, Manaus - AM - CEP: 69072-080. Telefone: (92) 2123-4666.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h às 16h, de segunda a quinta-feira, e de 8h às 12h na sexta-feira.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

- 5.4.1. Assinatura do termo de contrato;
- 5.4.2. Emissão da nota de empenho;
- 5.4.3. Emissão da ordem de serviço;
- 5.4.4. Execução dos serviços;
- 5.4.5. Liquidação e pagamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais necessários à realização do serviço de forma completa.

5.5.2. A contratada também assumirá o custo dos seguintes materiais: forro de PVC em régua ou placas, perfis de acabamento (cantoneiras, emendas e roda forros), estrutura de sustentação metálica ou em material compatível para fixação do forro, pendurais, parafusos, buchas, rebites, arruelas e demais elementos de fixação; telhas de reposição compatíveis com o padrão existente na edificação; cumeeiras, rufos e contrarufos, quando necessários; materiais de vedação e impermeabilização, tais como mantas, selantes, silicones, fitas de vedação e massas apropriadas; peças e acessórios para fixação e alinhamento das telhas; componentes para eventuais ajustes na estrutura de apoio da cobertura; além de todos os insumos necessários à correta execução dos serviços, incluindo materiais de proteção das áreas de trabalho, limpeza final e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: O serviço refere-se à manutenção predial corretiva e preventiva no Departamento de Odontologia da Policlínica Naval de Manaus, envolvendo intervenção no sistema de cobertura da edificação e no sistema de forro interno, com o objetivo de eliminar infiltrações, recuperar as condições estruturais e funcionais do telhado e substituir o forro interno comprometido por um novo sistema em PVC.

5.6.1. A edificação apresenta cobertura composta por telhas instaladas sobre estrutura de apoio, com presença de cumeeiras, rufos e pontos de escoamento de águas pluviais. Em razão do desgaste natural dos materiais, das condições climáticas da região amazônica

(caracterizada por alta umidade relativa do ar e elevados índices pluviométricos) e do tempo de uso da edificação, foram identificados pontos de infiltração, deslocamento ou desgaste de telhas, além de deterioração do forro interno existente;

5.6.2. O serviço deverá contemplar inspeção técnica detalhada da cobertura, incluindo verificação do estado das telhas, cumeeiras, rufos, fixadores, calhas, pontos de vedação e demais elementos que compõem o sistema de cobertura. Deverá ser realizada a substituição de telhas quebradas, fissuradas, desalinhadas ou com comprometimento estrutural, utilizando peças compatíveis com o modelo existente na edificação, de modo a manter a uniformidade do sistema de cobertura e garantir sua adequada estanqueidade;

5.6.3. Também deverão ser revisados e, quando necessário, substituídos ou reparados os elementos de vedação, parafusos de fixação com arruelas de vedação, rufos metálicos, cumeeiras e demais arremates existentes na cobertura, garantindo a correta proteção contra infiltrações de água pluvial;

5.6.4. No interior da edificação, deverá ser realizada a remoção do forro existente nas áreas indicadas pela Administração, incluindo perfis, suportes e elementos de fixação comprometidos. Após a remoção, deverá ser executada a instalação de novo forro em PVC, em régua ou placas, com estrutura de sustentação adequada, incluindo perfis metálicos galvanizados ou outro sistema estrutural equivalente que assegure estabilidade, alinhamento e durabilidade ao conjunto;

5.6.5. O forro em PVC deverá possuir acabamento uniforme, superfície lisa, resistência à umidade, facilidade de limpeza e manutenção, sendo adequado ao uso em ambientes internos de unidades de saúde. Deverão ser instalados perfis de acabamento, cantoneiras, emendas e demais acessórios necessários para garantir o adequado acabamento estético e funcional.

5.6.6. A execução do serviço deverá considerar a existência de instalações prediais localizadas acima do forro, como redes elétricas, luminárias, equipamentos de climatização, sensores ou outros dispositivos instalados no ambiente. A contratada deverá realizar os recortes e adaptações necessárias no novo forro para compatibilização com esses elementos, garantindo que todos permaneçam devidamente instalados e em pleno funcionamento;

5.6.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, montagem, desmontagem, retirada de resíduos, limpeza final da área e destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos; e

5.6.8. A solução adotada deverá garantir a adequada estanqueidade do sistema de cobertura, a estabilidade do novo forro instalado, o adequado acabamento dos ambientes internos e a durabilidade dos materiais empregados, de modo a restabelecer as condições

normais de utilização das instalações do Departamento de Odontologia da Policlínica Naval de Manaus.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da

atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 . A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 . O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 . O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 . Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 . O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 . No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 . O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 . As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18 . O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19 . Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20 . Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 . Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 . Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 . Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 . Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 . Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 . Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 . Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8 . Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do

Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 . CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 . A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo F - Instrumento Medidor de Resultados**.

7.2 . Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 . Não forem prestados;

7.2.2 . Não produziu os resultados acordados; ou ditos resultados foram obtidos em desacordo com os padrões técnicos exigidos;

7.2.3 . Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.4 . deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.5 . Apresentarem atraso na entrega dos resultados, sem justificativa aceita pela Administração.

7.3 . A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4 . Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 . O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 . O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7 . O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8 . O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 . Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período necessário para a execução do serviço.

7.10 . Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 . O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11 . Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 . O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13 . A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14 . O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15 . Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 . Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 . Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.17.1 . Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 . Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 . Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 . Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 . Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 . No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 . Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 . O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 . Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 . O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23 . Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 . o prazo de validade;

7.23.2 . a data da emissão;

7.23.3 . os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 . o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 . o valor a pagar; e

7.23.6 . eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária. Utilizou-se o IPCA, pois corresponde ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, é o índice oficial no Brasil desde 1999. Ele

serve como referência para o Banco Central na definição das metas de ajuste de preços. Ademais, mensura a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos ou utilizados pela população brasileira, além de indicar as alterações nos preços finais de venda em relação à inflação.

Forma de pagamento

7.33 . O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36 . Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 . O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38 . A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.39 . Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2026.

7.40 . Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41 . Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42 . No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice(definitivo).

7.43 . Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.44 . Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será) adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela

legislação então em vigor.

7.45 . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46 . O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47 . As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1 . A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2 . Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3 . O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4 . A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47.5 . O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regida.

8 . INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1 . der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 . der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 . der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 . ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

8.1.5 . apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6 . praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 . comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8 . praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 . Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 . Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 . Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 . Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 . Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.5 . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.6 . Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.7 . Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 . A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 . O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 . As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 . Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 . FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 . O contratado será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2 . O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3 . Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4 . Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.4.1 . SICAf;

9.4.2 . *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

9.4.3 . *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

Habilitação jurídica

9.5 . **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 . **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 . **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 . **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 . **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10 . **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 . **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12 . **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 . **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a

Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 . Ato de autorização para o exercício da atividade de execução de serviços de engenharia e manutenção predial, mediante comprovação de responsabilidade técnica por profissional habilitado, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, nos termos da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 12.378/2010 e demais normativos aplicáveis, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços executados.

9.15 . Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16 . Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17 . Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18 . Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19 . Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20 . Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21 . Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22 . Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23 . O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24 . Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação / contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.25 . Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.26 . Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.26.1 . Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 1% do **valor total estimado da parcela pertinente**.

9.27 . Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28 . Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29 . O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30 . As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.31 . Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1 . Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32 . Registro ou inscrição da empresa no órgão regulador competente, em plena validade, conforme a área de atuação do responsável técnico, tais como:

9.32.1 . CREA-AM – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas.

9.32.2 . ou outro conselho profissional pertinente, desde que a atividade esteja legalmente abarcada por sua área de atuação.

9.33 . Prova de atendimento aos requisitos legais para funcionamento como empresa, incluindo:

9.33.1 . Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária vigente;

9.33.2 . Indicação de responsável técnico com habilitação legal para a atividade, devidamente registrado no conselho de classe, quando for o caso;

9.33.3 . Quando for o caso, cadastro ativo no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

9.33.4 . Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34 . Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1 . Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1 Contratos que comprovem a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes:

9.34.1.2 Contratos que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da demanda prevista neste termo de referência.

9.34.2 . Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3 . Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4 . O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5 . Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35 . Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório ou ponto de apoio técnico no município de Manaus – Amazonas, a ser comprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados

da vigência do contrato.

9.36 . Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37 . A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38 . Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1 . Engenheiro Civil: serviços de: Engenharia e confecção de projetos.

9.39 . O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.40 . Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor que possam comprometer a disponibilidade dos profissionais indicados.

9.41 . Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42 . Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43 . Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44 . Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45 . Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46 . Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se

o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47 . Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48 . Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1 . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2 . A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3 . A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4 . O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5 . A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6 . Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1 ata de fundação;

9.48.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de

que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 . ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 . O valor da contratação será de R\$53.681,66 (cinquenta e três mil seiscientos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) para a substituição do forro e manutenção do telhado, conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.1.

11 . ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 . A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 788701;

II. Fonte de recursos: 1000000000;

III. Programa de trabalho: 216838;

IV. Elemento de despesa: 339039; e

V. Plano interno: B406MN002C1.

11.3 . A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 . DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 . As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus - AM, na data da assinatura digital.

GABRIEL GARCIA BARDALES
Primeiro-Tenente (RM2-CD)
Ajudante do Departamento de Odontologia

LORRANE COUTO XAVIER
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Seção de Licitações e Contratos

APROVADO POR:

Manaus, AM, na data de sua assinatura digital.

VIVIAN SCOFANO
Capitão de Fragata (Md)
Ordenador de Despesas

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Dispensa Eletrônica* n°...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)